

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00242/12.
PLE Nº 05/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 10.951/2010, que autoriza o Município de Porto Alegre a alienar ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DEMAE) imóveis próprios municipais.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos artigos 8º, inciso VII, 9º, inciso IV, declara a competência deste para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens,

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) contempla autorização para venda de bens imóveis públicos a órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente de licitação (art. 17, inciso I, letra "e").

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal e se trata de alteração de lei em vigor. Não há óbice legal à tramitação.

De sinalar apenas que não acompanham o processo elementos relativos aos bens objeto da proposição.

É o parecer, *s.m.j.*

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 09 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594